



## SENADO FEDERAL

### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 190, DE 2008

(nº 3.061/2008, na Casa de Origem, do Deputado Wellington Fagundes)

Inclui na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, passa a vigorar acrescida de trecho rodoviário de ligação, com a seguinte descrição:

"2.2.2 - Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal

BR	Pontos de Passagem	Unidades da Federação	Extensão (km)	Superposição	
				BR	km
<b>LIGAÇÕES</b>					
.....	Nova Xavantina (BR-158) - Novo São Joaquim - Entronc. c/ BR-070 - Batovi - Tesouro - Guiratinga - Entronc. c/ BR-364	MT	460	070	66

" (NR)

**Art. 2º** O traçado definitivo, a designação oficial e demais características do trecho de que trata o art. 1º desta Lei serão determinados pelo órgão competente.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 3.061, DE 2008**

Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973 (Curso da atual MT-110 saindo de Novo São Joaquim\_passando pela BR-070 ao Entroncamento da BR-364 no Estado de Mato Grosso)

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** - A relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Nacional, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, passa a vigorar acrescida de trecho rodoviário de ligação com os seguintes pontos de passagem:

Novo São Joaquim – BR-070 – trecho sobreposto da BR-070 (Paredão) – Confluência da BR-070 com a MT-110 – Batovi – Tesouro – Guiratinga – Entroncamento da BR-364.

**Art. 2º** - O traçado definitivo, a designação oficial e demais características do trecho de que trata o art. 1º serão determinados pelo órgão competente.

**Art. 3º** Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

### **JUSTIFICATIVA**

A produção de grãos da grande região de Primavera do Leste, da safra 2003/2004 foi de aproximadamente 1.900.000 toneladas e foi, em sua grande totalidade, escoada pelo setor rodoviário, utilizando-se da rodovia BR-070/MT até São Vicente (entº com a BR-163/364/MT), onde passa a utilizar a BR-163/364/MT, diversificando-se a partir daí para os portos de Paranaguá/PR e Santos/SP, com grandes distâncias de transportes a serem percorridas. A totalidade dessa produção poderia ser exportada via porto de Santos/SP, utilizando-se do terminal da Ferronorte, localizado nas cidades de Alto Taquari e Alto Araguaia em Mato Grosso.

Para tanto, faz-se necessário a maximização nos custos dos transportes Rodoviários com a criação de alternativas viáveis, e que venham a desoneras o custo Brasil. Esta alternativa seria a inclusão no Plano Nacional de Viação, da Rodovia Estadual MT-110, no segmento saindo da cidade de Novo São Joaquim, outra região que se destaca pelo crescimento da agricultura, com o Entroncamento da BR-364, cuja extensão é de aproximadamente 274,0 km, podendo ainda ser reduzida em detrimento de suas características técnicas atuais implantadas.

Para se alcançar este terminal ferroviário através da BR-070/MT e da BR-364/MT, considerando a grande área de produção da região, é necessário percorrer 228,0 km na BR-070/MT, desde seu entroncamento com a MT-110 (Batoví), até São Vicente (entº BR-163/364), e 260,2 km pela BR-364/MT, desde São Vicente até o entroncamento da MT-110 com a BR-364, totalizando assim 488,2 km. Se considerarmos o trajeto pelo trecho ora proposto que seria a inclusão da MT-110, como ligação da BR-070 com a BR-364, temos uma distância de 174,0 km, reduzindo assim, 314,5 km de transporte dessa carga, economia esta de aproximadamente R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) anuais, os quais, contribuiriam significativamente para a manutenção/conservação/restauração de nossas Rodovias Federais em Mato Grosso. Sem falar os ganhos que isso representa com o novo traçado partindo de Novo São Joaquim em mais 100 quilômetros que irão beneficiar uma vasta região produtora.

Além desse fator, a pavimentação deste segmento, proporcionaria uma integração dos eixos rodoviários Federais troncais e de grande fluxo de tráfego pesado, aliviando sobremaneira o tráfego no trecho entre Rondonópolis e Jaciara, em Mato Grosso, bem como, promovendo a integração de regiões que hoje se apresentam no isolamento, em face da precariedade das rodovias existentes na região.

Sala das Sessões, 19 em de 2008.

**WELLINGTON FAGUNDES**  
**Deputado Federal**

## **LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**LEI N° 5.917, DE 10 DE SETEMBRO DE 1973.**

**Regulamento**

Aprova o Plano Nacional de Viação e dá outras providências.

---

*(À Comissão de Serviços de Infra-Estrutura.)*

Publicado no Diário do Senado Federal, de 17/12/2008.